



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1976

ASSUNTO Projeto de Lei 69/65

INICIATIVA: Woomar Neves de Souza

HISTORICO: Autoriza a instalação de um filtro
no reservatório de água de Conduru

AUTUAÇÃO

Aos vinte tres dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e setenta e seis, autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período 1965

Presidente Luiz Gonzaga de Oliveira



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

230
61
[Handwritten signature]

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 69

INICIATIVA:

Vereador Welmar Neves de Souza

HISTÓRICO:

Autoriza a instalação de um filtro no reservatório de água do Distrito de Conduru.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, autorizo Projeto 69/65 supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE UM FILTRO NO RESERVATÓRIO D'AGUA EXISTENTE NO DISTRITO DE CONDURU

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instalar no reservatório d'água existente no distrito de Conduru, um filtro com a capacidade necessária para atendimento à população daquele distrito.-

Art. 2º - Os recursos para atenderem à execução do presente projeto, correrão por conta da verba a que o mesmo estiver sujeito.-

229

JUSTIFICATIVA

Justifica-se, plenamente, a execução do projeto acima. Sendo o distrito de Conduru um dos mais importantes do município, poucos são os serviços que as administrações municipais têm prestado àquela laboriosa população.-

Desnecessário se torna dizer que, grande parte dos habitantes daquêle distrito, levam uma vida de dificuldade, muito embora sejam em sua quase totalidade, pessoas honestas e trabalhadoras.-

Com a solução do problema da água encanada naquêle distrito, foi na realidade, concretizado um grande anseio da população. Há, ainda, a necessidade da atual administração municipal procurar dar solução completa ao problema, proporcionando um benefício de ordem geral àquela população, fazendo instalar um filtro que permita assim, a utilização da água sem qualquer receio e sem as ameaças constantes de doenças.-

Sendo a medida de interesse de um grande distrito, justo é que tenha a aprovação unânime da Câmara Municipal.-

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1965

Wolmar Neves de Souza

-Wolmar Neves de Souza-
-Vereador pelo P.S.D-

Ex. Sr. Vereador Elias Moyses para relatar sala dos Sessões, 16/9/65
Presidente Comissão Cont. Justiça e Redações

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E NEGÓCIOS

Sala dos Sessões, 16/9/65

(PUBRICAÇÃO OBRIGATORIA)

CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
N.º 230
16 de Setembro de 1965
<i>Wolmar</i>

AUTUE-SE. REGISTRE-SE.

23-9-65

Wolmar
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 69/65

N.º 69/65

PARECER CONTENDO PROJETO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**

AUTORIA: Vereador Wolmar Neves de Souza

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Ao relatar a matéria acima, de iniciativa do ilustre vereador Wolmar Neves de Souza, somos de parecer que a mesma há de merecer a atenção da Casa, uma vez que o assunto aí reivindicado é do maior interesse público. Será a solução de um antigo problema de Conduru. A matéria é constitucional. Carece, no entanto, de um acréscimo, pelo que, ao relatá-la, sugerimos a seguinte emenda substitutiva da estruturação do mesmo Projeto de Lei, sem, contudo, alterar ou alienar o pensamento do autor. A nosso ver, a iniciativa merece a redação seguinte, que submetemos ao plenário, para que a mesma tenha a indispensável tramitação regimental:

"PROJETO DE LEI Nº 69/65

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar no reservatório d'água do Distrito de Conduru um filtro com a capacidade necessária para atendimento à população do referido Distrito.

Art. 2º - Para execução da obra prevista no artigo anterior, será obedecido o critério de concorrência pública, como estabelece a lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, para a instalação do filtro, como dispõe esta lei, a utilizar-se da verba própria do SAE.

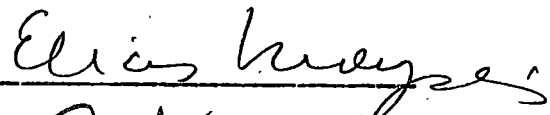
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1965. "

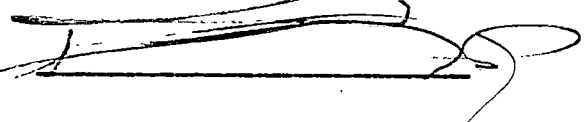
Isto pôsto, somos pela aprovação da matéria, validando, in-toto, a justificativa apresentada na mesma por seu ilustre autor.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1965.


ELIAS MOYSÉS - Relator





69/65

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE UM FILTRO NO RESERVATÓRIO D'AGUA EXISTENTE NO DISTRITO DE CONDURU.

- Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instalar no reservatório d'água existente no distrito de Conduru, um filtro com a capacidade necessária para atendimento à população daquele distrito.
- Art. 2º - Os recursos para atenderem à execução do presente projeto correrão por conta da verba a que o mesmo estiver sujeito.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se, plenamente, a execução do projeto acima. Sendo o distrito de Conduru um dos mais importantes do município, poucos são os serviços que as administrações municipais têm prestado àquela laboriosa população.

Desnecessário se torna dizer que, grande parte dos habitantes daquele distrito, levam uma vida de dificuldade, muito embora sejam em sua quase totalidade, pessoas honestas e trabalhadoras.

Com a solução do problema da água encanada naquele distrito, foi na realidade, concretizado um grande anseio da população. Há, ainda, a necessidade da atual administração municipal procurar dar solução completa ao problema, proporcionando um benefício de ordem geral àquela população, fazendo instalar um filtro que permita assim, a utilização da água sem qualquer receio e sem as ameaças constantes de doenças.

Sendo a medida de interesse de um grande distrito, justo é que tenha a aprovação unânime da Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1965

a) Wolmar Neves de Souza
Vereador pelo P.S.D.

**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E CENSO

Sala das sessões

30/9/65
[Rubrica do Presidente]

*Arboreto do Vereador Pastor Wilson de 1965
para a relatoria + aut. 19/65
O Rubens Diniz
Pres. com 21.0 Rubens*

PROJETO DE LEI Nº 69/65

N.º 69/65

PARECER CONTENDO PROJETO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**

AUTORIA: Vereador Wolmar Neves de Souza

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Ao relatar a matéria acima, de iniciativa do ilustre vereador Wolmar Neves de Souza, somos de parecer que a mesma há de merecer a atenção da Casa, uma vez que o assunto aí reivindicado é do maior interesse público. Será a solução de um antigo problema de Conduru. A matéria é constitucional. Carece, no entanto, de um acréscimo, pelo que, ao relatá-la, sugerimos a seguinte emenda substitutiva da estruturação do mesmo Projeto de Lei, sem, contudo, alterar ou alienar o pensamento do autor. A nosso ver, a iniciativa merece a redação seguinte, que submetemos ao plenário, para que a mesma tenha a indispensável tramitação regimental:

"PROJETO DE LEI Nº 69/65

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar no reservatório d'água do Distrito de Conduru um filtro com a capacidade necessária para atendimento à população do referido Distrito.

Art. 2º - Para execução da obra prevista no artigo anterior, será obedecido o critério de concorrência pública, como estabelece a lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, para a instalação do filtro, como dispõe esta lei, a utilizar-se da verba própria do SAE.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1965. "

Isto pôsto, somos pela aprovação da matéria, validando, in-toto, a justificativa apresentada na mesma por seu ilustre autor.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1965

Elias Moyses

ELIAS MOYSES Relator

Antônio Carlos

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI Nº 69/65


P A R E C E R

Apreciando o Projeto de Lei nº 69/65, de iniciativa do vereador Wolmar Neves de Souza, temos a registrar que a nossa observação a respeito é idêntica à que fizemos ao Projeto de Lei nº 68/65, da mesma autoria.

Deste modo, somos por sua aprovação, porém com a emenda aí apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Só assim a matéria poderá ser apreciada e deliberada pela Casa.

Uma outra observação é que nos parece que o Senhor Prefeito Municipal está executando um programa de melhoramento no Distrito de Conduru, a que se refere o projeto de lei em estudo, incluindo no mesmo o serviço de abastecimento d'água. Contudo, não será demasiado o meio legal. Por isso, somos pela aprovação da iniciativa do sr. Wolmar Neves de Souza, mas atendida, primeiramente, a emenda da Comissão de Justiça. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10-10-65


Astor Dilen dos Santos - Relator

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE UM FILTRO NO RESERVATÓRIO D'AGUA EXISTENTE NO DISTRITO DE CONDURU.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instalar no reservatório d'água existente no distrito de Conduru, um filtro com a capacidade necessária para atendimento à população daquele distrito.

Art. 2º - Os recursos para atenderem à execução de presente projeto correrão por conta da verba a que o mesmo estiver sujeito.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se, plenamente, a execução do projeto acima. Sendo o distrito de Conduru um dos mais importantes do município, poucos são os serviços que as administrações municipais têm prestado àquela laboriosa população.

Desnecessário se torna dizer que, grande parte dos habitantes daquele distrito, levam uma vida de dificuldade, muito embora sejam em sua quase totalidade, pessoas honestas e trabalhadoras.

Com a solução do problema da água encanada naquêlo distrito, foi na realidade, concretizado um grande anseio da população. Há, ainda, a necessidade da atual administração municipal procurar dar solução completa ao problema, proporcionando um benefício de ordem geral àquela população, fazendo instalar um filtro que permita assim, a utilização da água sem qualquer receio e sem as ameaças constantes de doenças.

Sendo a medida de interesse de um grande distrito, justo é que tenha a aprovação unânime da Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1965

a) Walmir Neves de Souza
Vereador pelo P.S.D.

**

A COMISSÃO DE FINANÇAS
Sala das Sessões 30/9/1965
IRREGLAR DE PRESIDENTE

*Ao Exmo. Sr. Vereador
Rubens Soares da Silveira
para relatar.
Em 30-9-65
Vincenzo Tedesco
Presidente*

PROJETO DE LEI Nº 69/65

N.º 69/65

PARECER CONTENDO PROJETO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**

AUTORIA: Vereador Wolmar Neves de Souza

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Ao relatar a matéria acima, de iniciativa do ilustre vereador Wolmar Neves de Souza, somos de parecer que a mesma há de merecer a atenção da Casa, uma vez que o assunto aí reivindicado é do maior interesse público. Será a solução de um antigo problema de Conduru. A matéria é constitucional. Carece, no entanto, de um acréscimo, pelo que, ao relatá-la, sugerimos a seguinte emenda substitutiva da estruturação do mesmo Projeto de Lei, sem, contudo, alterar ou alienar o pensamento do autor. A nosso ver, a iniciativa merece a redação seguinte, que submetemos ao plenário, para que a mesma tenha a indispensável tramitação regimental:

"PROJETO DE LEI Nº 69/65

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar no reservatório d'água do Distrito de Conduru um filtro com a capacidade necessária para atendimento à população do referido Distrito.

Art. 2º - Para execução da obra prevista no artigo anterior, será obedecido o critério de concorrência pública, como estabelece a lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, para a instalação do filtro, como dispõe esta lei, a utilizar-se da verba própria do SAE.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1965. "

Isto pôsto, somos pela aprovação da matéria, validando, in-toto, a justificativa apresentada na mesma por seu ilustre autor.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1965

Elias Moyses
ELIAS MOYSES Relator

[Assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS

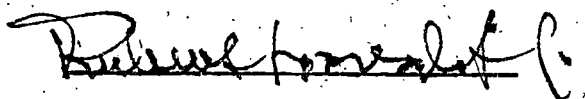
PROJETO DE LEI Nº 69/65

P A R E C E R

Recebendo para dar parecer o Projeto de Lei nº 69/65, de iniciativa do vereador Wolmar Neves de Souza, somos favoráveis à aprovação da mesma uma vez que atendidas as justas emendas apresentadas pela Comissão de Justiça.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1965



Rubens Soares da Silva - Relator

De acordo
Vincenzo Tedesco

CERTIFICO, em cumprimento de disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, que, na presente data, foram distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 69/65 e do parecer e emenda da Comissão de Justiça, aos Vereadores e às Comissões de Finanças e Viação, Obras e Urbanismo, para parecer e emendas.

30 de setembro de 1965

Pelo

**

Em face da informação acima, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas e pareceres.

Sala das Sessões, 30-9-65

Presidente da Câmara

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental,
~~por não serem apresentadas emendas de C. de J. e~~
~~nenhuma emenda foi apresentada.~~

Em 6 / 10 / 65

SECRETÁRIO

Assuta p/proprio
Presidente

77
F. Ref.
20/9/65
20

Aprovado em 15 discussão
por mi de de
Sala das sessões, 21 / 10 / 1961
h. w. m. e. i. e. r.
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

À REDAÇÃO
Sala das sessões, 21 / 10 / 1961
Sa. h. w. m. e. i. e. r.
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção
Sala das sessões, 21 / 10 / 1961
h. w. m. e. i. e. r.
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

389/65

1

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 1965

Senhor Prefeito,

Apraz-me encaminhar a êsse Poder Executivo,
para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 69/65, a-
provado por unanimidade pelo plenário da Casa em sessão re-
alizada no dia 21 do mês em curso.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe
as mais

Atenciosas Saudações


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 69/65

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar no reservatório de água do Distrito de Conduru um filtro com a capacidade necessária para atendimento à população do referido Distrito.

Art. 2º - Para execução da obra prevista no artigo anterior, será obedecido o critério de concorrência pública, como estabelece a lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, para a instalação do filtro, como dispõe esta lei, a utilizar-se da verba própria do SAE.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 1965


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
16/09/65	069/65
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquive	L.P.L. 313/65